



**Audiência Comissão de Agricultura e Pescas da Assembleia da República**  
**21 de junho de 2023**

## **Memorando**

### **1. Apresentação da Associação Portuguesa de Escolas Profissionais Agrícolas (APEPA)**

Criada em 1 de julho de 1994, a Associação Portuguesa de Escolas Profissionais Agrícolas – APEPA, representa um universo de 15 Escolas Profissionais (14 escolas públicas e 1 privada) que oferecem formação nas áreas da Produção Agrícola e Animal, Silvicultura e Caça, Floricultura e Jardinagem, Proteção do Ambiente, Turismo e Lazer, Indústrias Alimentares, Hotelaria e Restauração.

Estas escolas estão sediadas em explorações agrícolas. São por isso escolas com especificidades muito próprias.

### **2. A importância do Ensino Profissional (EP) e a relevância das escolas profissionais para as dinâmicas sociais, empresariais e económicas das regiões e nacionais**

*O Guia Sobre o Ensino Profissional: Uma Escolha Com Futuro* refere que “o ensino profissional é cada vez mais valorizado pelos empregadores e, também por isso, o seu reforço tornou-se uma prioridade para Portugal e para todos os países europeus, que precisam de ofertas formativas fortes para promover o seu crescimento.”

No ano letivo 2020/2021, havia 115.135 alunos inscritos nos cursos profissionais do ensino secundário, o que corresponde a 33% do total. Considerando todas as vias profissionalizantes, isto é, as ofertas de educação e formação no ensino profissional, a percentagem chega aos 39%. Ainda assim, nos últimos 10 anos, esta percentagem manteve-se estável, mas Portugal tem como ambição atingir os 55% até 2030.”

É fundamental dotar as escolas de condições para que este desígnio se concretize e definir uma estratégia clara de valorização do EP.

### **3. As escolas profissionais agrícolas (EPA) não entraram no processo de transferência de competências para as autarquias - Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro**

As 14 EPA públicas, são neste momento as únicas escolas públicas na completa dependência do Ministério da Educação. Isto representa um desafio e uma oportunidade. É o momento de definir uma estratégia de atuação e pensar o futuro destas escolas.

### **4. Constrangimentos/necessidades que se colocam às EPA:**

- Definição urgente da dotação de Assistentes Operacionais (AO) para as explorações agrícolas (Portaria n.º 272-/2017, de 13 de setembro – (artigo 7º, n.º 5, c) “Nos estabelecimentos de ensino profissional agrícola, os assistentes operacionais afetos à produção vegetal e/ou produção animal não serão contabilizados para efeitos de cálculo da dotação” - Os AO afetos à exploração agrícola não deverão contar para efeitos de rácio, mas este rácio não está



definido. Acresce ainda que deveria haver uma carreira específica para este setor e os critérios de seleção dos mesmos deveriam, obrigatoriamente, contemplar, carta de condução de trator, aptidão para o manuseamento, tratamento de animais, alimentação e sanidade.

- Precariedade de Técnicos Especializados (para formação e outros) - Os técnicos especializados deveriam ao final de três anos passar para os quadros do ME, estabilizando o corpo docente (são professores como todos os outros, pois estão a lecionar as disciplinas técnicas); As escolas devem também ser dotadas de psicólogo/a de quadro.
- Dificuldades de articulação entre as diferentes entidades de que as escolas dependem: Ministério da Educação/Ministério da Agricultura e da Alimentação/Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional/Programa Operacional Capital Humano/Instituto de Gestão Financeira da Educação - existe muita dificuldade de articulação entre os vários serviços, pois estão ligados a Ministérios diferentes, cada um trata do seu setor sem haver políticas comuns para a escolas.
- Requisitos definidos pela ANQEP para o Técnico/a de Produção Agropecuária (alteração efetuada pela ANQEP a 26 de dezembro último – idade mínima exigida 16 anos) - O requisito da idade proposta pela ANQEP vai colidir com a idade de ingresso da maioria dos alunos nos Cursos Profissionais, pois mais de 90% entram no ensino profissional com 15 anos, senão vejamos: os alunos entram no ensino básico 1º. Ano com 6 anos ou até em alguns casos com 5 anos – não tendo nenhuma retenção chegam ao 9º ano com 14 ou 15 anos. Com base nesta proposta os alunos não poderão ingressar no Cursos Profissionais das áreas da Produção Animal e Vegetal, ou em qualquer outro na área da agricultura. Neste caso, estamos a impedir os alunos de prosseguir no Curso que pretendem e com esse procedimento obrigatoriamente será extinto o ensino profissional nos cursos em que seja necessário ter a idade mínima de 16 anos. Como sabem, a totalidade das escolas profissionais públicas têm cursos na área agrícola (Técnico/a de Produção Agropecuária). Vão deixar de se formar anualmente centenas de técnicos nesta área.
- Mais flexibilidade na abertura/aprovação de turmas de ofertas formativas em áreas estratégicas (possibilidade de alargamento do projeto piloto de partilha de turmas em territórios de baixa densidade (Despacho n.º 10085/2021, de 18 de outubro) a todo o território - a obrigatoriedade de as turmas terem o aval da CIM



inviabiliza muitas vezes a abertura de um outro curso que é mais atrativo para os futuros alunos.

- Aprovação de oferta formativa específica das áreas de Produção Agrícola e Animal, Silvicultura e Caça, Floricultura e Jardinagem, Proteção do Ambiente, Turismo e Lazer em escolas sem condições para o desenvolvimento de competências específicas.
- Regras da contratação pública – regras impossíveis de implementar em escolas desta dimensão - existem dificuldades acrescidas para as escolas, pois não temos nos serviços quem domine a legislação nesta e noutras áreas, falta de juristas/economistas nas escolas e quando é solicitado apoio este vem com imenso atraso e com referências à legislação que não refere expressamente o procedimento a efetuar.
- Processo de atribuição de CTE (não foi aprovado um único Centro Tecnológico Especializado da tipologia industrial para a área da Agricultura. Perdeu-se uma oportunidade para discriminar positivamente as EPA – 1 CTE para cada EPA) - os CTE deveriam ter sido direcionados maioritariamente para facilitar a recuperação de espaços de sala de aulas e aquisição de equipamento nas escolas profissionais públicas, pois estas estão abandonadas há dezenas de anos, pois não existe investimento na recuperação de edifícios; de equipamentos específicos dos respetivos cursos; de material didático; de equipamento informático, entre outros.
- Necessidade de equipamentos específicos para as áreas de formação em causa- Os nossos alunos devem ter para seu desenvolvimento profissional equipamentos da última geração (tratores com GPS; software de gestão agrícola; equipamento de ordenha (robots; equipamento para controle da alimentação dos animais, etc.), pois só assim é que será possível dar capacidades técnicas para a vida do trabalho nas explorações agrícolas.
- Edifícios antigos, com falta de manutenção / necessidade de obras (falta de salas de aula, de balneários, de instalações desportivas).

**5. Preocupações relativamente às escolas profissionais agrícolas e no que diz respeito ao que os diretores enfrentam no dia a dia, nas suas escolas:**

**Considerando que:**

- Com base no n.º 2, do art.º 28.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os diretores, subdiretores e



adjuntos, têm direito a um suplemento remuneratório a estabelecer por decreto-regulamentar, nos termos do art.º 54º. do referido Decreto-Lei;

- O Decreto-Regulamentar nº. 5/2010, de 24 de dezembro, fixa o suplemento remuneratório para os Diretores, Subdiretores, Adjuntos da Escolas e Diretores do Centros de Formação;

- O referido Decreto-Regulamentar equipara todas as escolas com base no número de alunos de cada Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupadas, não tendo em consideração as características próprias, das escolas agrícolas;

- As Escolas Profissionais Agrícolas, têm uma atividade diária, ao longo dos 365 dias do ano, não se compadecendo com a atividade diária de 5 (cinco) dias, mas sim de 7 (sete) dias por semana e não permitindo até, usufruir a totalidade dos dias de férias, não é aceitável, que escolas com explorações agrícolas, com parque animal, que suportam a formação técnica/tecnológica/prática, alojamentos escolares, instalações escolares e máquinas e equipamentos agrícolas, entre outras valências de apoio à formação, com elevado risco de acidente, situadas em territórios de baixa densidade populacional, seja atribuído aos elementos da gestão um suplemento remuneratório tendo em conta apenas o número de alunos;

- Muitos outros aspetos do dia a dia, exigem uma permanente disponibilidade, uma dedicação em regime de exclusividade total, que não se pode traduzir num simbólico suplemento financeiro de cerca de 5 €/dia.

- É fundamental, garantir qualidade na formação profissional agrícola, dotando as escolas com recursos materiais e humanos, capazes de proporcionar respostas cada vez mais exigentes a um mundo rural em permanente transformação tecnológica e digital;

- A gestão dos financiamentos comunitários (POCH) exige por parte do diretor e estruturas financeiras da escola uma permanente atenção aos critérios e procedimentos cada vez mais complexos e em permanente mudança, nada compatíveis com as realidades vividas nas regiões onde as escolas se inserem;

- As escolas Profissionais Agrícolas, implicam um grande volume de concursos quer por ajustes diretos simplificados, quer por ajustes diretos gerais, quer consultas prévias, sendo a sua responsabilidade acrescida;

- Não é entendível, **por exemplo**, que um Diretor de um Centro de Formação, tenha uma compensação superior ao do Diretor de uma Escola Agrícola que pode ser a sede, apesar de não ter qualquer responsabilidade ao nível da gestão financeira e não responder por qualquer ilegalidade/incorreção de procedimentos financeiros, pois não tem qualquer responsabilidade ao nível de gestão;

Assim julgamos, que salvo melhor opinião, deveria ser ponderada a alteração dos suplemento remuneratório da equipa de gestão das escolas profissionais, tendo em atenção o acréscimo de responsabilidades na gestão da escola, quer a nível pedagógico, quer ao nível das explorações agrícolas associadas às referidas escolas, bem como a



necessidade de disponibilidade permanente para a resolução dos problemas diários que ocorrem na atividade não letiva, situação que não se aplica às escolas do ensino básico e secundário.

## **6. Preocupações relativamente às escolas profissionais agrícolas no que diz respeito ao acerto pedagógico:**

### **Considerando que:**

- As equipas pedagógicas, nestas escolas, estão constantemente a ser mudadas devido ao concurso de colocação de docentes, os processos do normal funcionamento são todos iniciados e não acabados, não havendo estabilidade nas equipas pedagógicas.
- Devido ao número relativo (baixo) dos docentes das escolas, ficamos sempre em situação difícil para responder à demanda das novas exigências educacionais da tutela e tendo em atenção o exemplo, de uma das escolas, as equipas de trabalho passam por ser distribuídas da seguinte forma:
- Equipa de Coordenação de Autoavaliação/EQAVET;
- Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação inclusiva - EMAEI;
- Secção de Avaliação de Desempenho Docente – SADD;
- Secção de Formação e Monitorização – SFM;
- Autonomia e Flexibilidade Curricular – AFC;
- Cidadania e Desenvolvimento – C&D;
- Grupo de Apoio ao Aluno – GAA;
- Grupo de Orientação do Aluno (após conclusão da formação profissional) – GOA;
- Serviços de Psicologia e Orientação – SPO;
- Biblioteca Escolar – BE
- Equipa Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital
- E todas as estruturas intermédias:
- Coordenadores de departamento;
- Diretores de turma;
- Diretores de Curso;
- Coordenador de Diretores de Turma;
- Coordenador de Diretores de Cursos;
- ...

Assim, tendo em conta as especificidades das Escolas Profissionais Agrícolas:

- As áreas técnica e científica deviam ser atribuídas aos docentes do Grupo de Recrutamento 560, ou seja, as disciplinas técnicas e as disciplinas de Matemática, Biologia, Química e Física, contribuindo assim para uma maior estabilidade pedagógica;
- A criação de um diploma próprio para estas escolas, no sentido de serem desvinculadas de todo o processo de gestão e administração inerente aos agrupamentos e escolas não agrupadas alterando/reconstruindo, o Decreto-Lei nº. 137/2012, de 2 de julho e a



portaria Nº 235-A/2018, de 23 de agosto, por forma a uma adaptação legislativa coerente com a realidade/especificidades destas escolas.